



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Rua Benjamin Constant, 830, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-064

Telefone: - <http://saude.ac.gov.br>

RESOLUÇÃO Nº 210, DE 12 DE MARÇO DE 2026

**RESOLUÇÃO CES Nº 05 DE 21 DE
JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre o projeto Saúde Digital na Amazônia: Pesquisa - Intervenção Mediada por Telessáude para o Cuidado Psicossocial de Professores da Rede Pública do Acre.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024 - 2027, em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2026, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 263 de 21 de junho de 2013, bem como no Regimento Interno deste órgão, e

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO que, na **15ª Reunião Ordinária** do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, realizada em 13 de novembro de 2025, foi debatido como pauta o cenário atual da saúde mental dos adolescentes no município de Santa Rosa/AC;

CONSIDERANDO que na 17ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, realizada no dia 21 de janeiro de 2026, foi apresentado o **Projeto Saúde Digital na Amazônia: Pesquisa - Intervenção Mediada por Telessáude para o Cuidado Psicossocial de Professores da Rede Pública do Acre**, cujo objetivo geral é Implantar e consolidar um sistema de Telessáude dedicado ao cuidado integral da saúde mental dos professores da rede pública do Acre, integrando a atendimentos especializados em telepsicologia e TelesiQUIRIA a formação acadêmica e a qualificação profissional, visando fortalecer assistência e os processos de gestão em saúde, especialmente em contextos regiões de fronteiras;

CONSIDERANDO que o projeto possui características da transversalidade entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Educação, representando uma estratégia intersetorial para

promover a saúde e cidadania, tendo como parceira a Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

RESOLVE:

Art. - 1º APROVAR o Projeto Saúde Digital na Amazônia: Pesquisa - Intervenção Mediada por Telessaúde para o Cuidado Psicossocial de Professores da Rede Pública do Acre;

Art. - 2º Encaminhe-se o projeto para a Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável por buscar o financiamento para o projeto, bem como realize os encaminhamentos necessários para treinamento e implementação

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oswaldo de Sousa Leal Junior

Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Decreto Nº 7.544-P/2024

Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 05/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO DE SOUSA LEAL JÚNIOR, Presidente do Conselho Estadual de Saúde**, em 13/03/2026, às 09:43, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde**, em 27/03/2026, às 08:29, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019837234** e o código CRC **8EA15630**.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato n nº332/2026, ou de seus eventuais substitutos, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa OXINAL OXIGÊNIO NACIONAL LTDA., oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº517/2025, cujo objeto é a Contratação de serviço de locação de equipamentos geradores de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal e vácuo clínico) e seus respectivos sistemas de reserva (backup) incluídas as manutenções preventiva e corretiva, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Estaduais nº 5.965/2010 e nº 11.363/2023.

GESTORES DO CONTRATO	FISCAIS DO CONTRATO	UNIDADES
TITULAR: Antônio Marcelo Xavier da Rocha – Matrícula: 9142010-9	TITULAR: Raudinei de Oliveira Queiroz – Matrícula: 954395-1	HMCJ
	SUBSTITUTO: – Iglê Montes da Silva – Matrícula: 623.313.012-20	HMCJ
	TITULAR: Macson de Almeida Rosas Matrícula:95550976-1	UPACZS
	SUBSTITUTO: Cleisson Luiz da Silva Costa Matrícula 9550968-1	UPACZS

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições

Art.3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de março de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO CES Nº 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre o projeto Saúde Digital na Amazônia: Pesquisa – Intervenção Mediada por Telessaúde para o Cuidado Psicossocial de Professores da Rede Pública do Acre.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024 – 2027, em sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de janeiro de 2026, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, fiscalizador e permanente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo integrante específico da estrutura básica da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, com composição, organização e competência em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Complementar n. 263 de 21 de junho de 2013, bem como no Regimento Interno deste órgão, e

CONSIDERANDO o predisposto no Art. 1º, §2º, da Lei 8.142/90, cuja previsão estabelece que cabe aos Conselhos de Saúde a “formulação de estratégias e o controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído em cada esfera do governo”;

CONSIDERANDO que, na 15ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, realizada em 13 de novembro de 2025, foi debatido como pauta o cenário atual da saúde mental dos adolescentes no município de Santa Rosa/AC;

CONSIDERANDO que na 17ª Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual de Saúde, triênio 2024/2027, realizada no dia 21 de janeiro de 2026, foi apresentado o Projeto Saúde Digital na Amazônia: Pesquisa – Intervenção Mediada por Telessaúde para o Cuidado Psicossocial de Professores da Rede Pública do Acre, cujo objetivo geral é Implantar e consolidar um sistema de Telessaúde dedicado ao cuidado integral da saúde mental dos professores da rede pública do Acre, integrando a atendimentos especializados em telepsicologia e Telepsiquiatria a formação acadêmica e a qualificação profissional, visando fortalecer assistência e os processos de gestão em saúde, especialmente em contextos regiões de fronteiras;

CONSIDERANDO que o projeto possui características da transversalidade entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e a Educação, representando uma estratégia intersetorial para promover a saúde e cidadania, tendo como parceira a Secretaria de Estado de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, do regimento interno do CES/AC, onde estabelece que as conclusões do Plenário do CES, das comissões e dos Grupos de Trabalho serão consubstanciadas, respectivamente, em resoluções e recomendações ou moções.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Projeto Saúde Digital na Amazônia: Pesquisa – Intervenção Mediada por Telessaúde para o Cuidado Psicossocial de Professores da Rede Pública do Acre;

Art. 2º Encaminhe-se o projeto para a Secretaria de Estado de Saúde, que ficará responsável por buscar o financiamento para o projeto, bem como realize os encaminhamentos necessários para treinamento e implementação

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Osvaldo de Sousa Leal Junior
Presidente do Conselho Estadual de Saúde
Decreto Nº 7.544-P/2024
Resolução CES Nº 33/2024

Homologo a Resolução CES nº 05/2026, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 263, de 21 de junho de 2013, por delegação conferida por meio do Decreto nº. 11.925 de 08 de abril de 2005.

Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon
Secretário de Estado de Saúde

NOTIFICAÇÃO Nº 17/2026/SESACRE – NUCAI/SESACRE-DIVAIN/SESACRE-DEPIS/SESACRE-DEPEP/SESACRE-DIGSUS
PROCESSO Nº 4016.011936.00097/2026-27
INTERESSADO: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO SUS
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 015/2025
NOTIFICANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
NOTIFICADA: IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 20.238.239/0001-01
ENDEREÇO: RUA BACURAU Nº 493, QUADRA 201, LOTE 17 – BAIRRO PORTAL DA AMAZÔNIA, CEP 69.915-771, RIO BRANCO/ AC
ASSUNTO: 1ª NOTIFICAÇÃO AO CONTRATO 508/2025 – EXECUÇÃO DE SERVIÇO EM DESCONFORMIDADE